



Credenciamento

Edital de Chamamento de nº 012/2026

Processo Administrativo nº 9732/2026

OBJETO

CRENCIAMENTO de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços especializados de Auxiliar de Serviços Gerais (Ação Urbana), destinados a atender às demandas contínuas, sazonais e emergenciais de varrição manual de vias públicas, limpeza e conservação de ruas, avenidas, praças, canteiros e espaços públicos, coleta e acondicionamento de resíduos e manejo urbano geral, sob demanda da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana do Município de Chapadão do Céu - GO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.592.512,00 (*três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e doze reais*).

DATA DA REALIZAÇÃO: 30 de JUNHO de 2026

HORÁRIO: as 08:00 hs

LOCAL: Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, Qd. 51, S/N.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31 dezembro de 2026



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	4
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA CONTRATAÇÃO	11
9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 12	
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	13
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	14
12. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	Erro! Indicador não definido.
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU - GO

CRENCIAMENTO Nº 012/2026

(Processo Administrativo nº 9732/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Ema, QD. 51, Centro, CEP: 75828-000, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEIs) para a prestação de serviços especializados de Auxiliar de Serviços Gerais (Ação Urbana), destinados a atender às demandas contínuas, sazonais e emergenciais de varrição manual de vias públicas, limpeza e conservação de ruas, avenidas, praças, canteiros e espaços públicos, coleta e acondicionamento de resíduos e manejo urbano geral, sob demanda da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana do Município de Chapadão do Céu - GO.
- 1.2. O credenciamento será realizado sem exclusividade e com fluxo contínuo para o recebimento de novas inscrições durante todo o seu prazo de vigência, permitindo o ingresso de múltiplos profissionais aptos.
- 1.3. O quantitativo máximo de profissionais ativos simultaneamente, os limites de horas e os valores de remuneração por hora trabalhada estão limitados aos parâmetros referenciais oficiais estabelecidos neste instrumento:
 - 1.3.1. **Remuneração Técnica:** O credenciado será remunerado exclusivamente pelo valor de **R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos)** por hora técnica efetivamente trabalhada, atestada e homologada pela fiscalização contratual.
 - 1.3.2. **Jornada de Trabalho e Limites:** Adota-se como referência o limite estimado de até **44h (quarenta e quatro horas)** semanais e o teto máximo de até **220h (duzentas e vinte horas)** mensais por profissional credenciado.
 - 1.3.3. **Teto Operacional Global:** O procedimento limita-se ao credenciamento de até **70 (setenta) profissionais** em atividade simultânea, perfazendo o teto referencial anual acumulado de até **184.800h (cento e oitenta e quatro mil e oitocentas horas)**.
- 1.4. O valor global máximo estimado para este credenciamento é de **R\$ 3.592.512,00 (três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e doze reais)**, possuindo caráter



estritamente referencial para fins de reserva orçamentária, não gerando qualquer obrigação de contratação ou desembolso integral por parte do Município.

- 1.5. Os contratos individuais decorrentes deste procedimento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEIs) que atendam integralmente a todas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica estabelecidas neste Edital e em seus anexos operacionais.
- 2.2. A participação neste certame implica a aceitação plena, irrestrita e irrevogável de todos os termos, cláusulas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como nas diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento de credenciamento:
- 2.3.1. O interessado que não atenda às condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;
 - 2.3.2. Aquele que esteja impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa ativa ou decisão judicial impeditiva vigente, nos termos do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 2.3.3. O profissional ou microempreendedor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue ativamente no processo de contratação ou na futura fiscalização dos serviços, em estrita observância ao Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 2.3.4. Agente público pertencente aos quadros funcionais permanentes ou comissionados da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu - GO ou da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.
- 2.4. Tendo em vista o caráter estritamente pessoal (*intuitu personae*) estabelecido para a execução das frentes operacionais de varrição, capina, roçagem e ação urbana, o MEI credenciado assume a obrigação irrevogável de prestar os serviços diretamente por meio de sua própria pessoa física (o titular do registro).
- 2.5. É terminantemente vedado ao MEI credenciado o repasse das atividades, a subcontratação de terceiros ou a contratação de ajudantes informais, diaristas e auxiliares particulares para a execução do objeto, sob pena de inabilitação, descredenciamento imediato e rescisão contratual por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.



- 2.6. O interessado deverá apresentar a documentação de habilitação diretamente ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme os prazos e meios eletrônicos definidos neste instrumento, dispensando-se a necessidade de inscrição prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão apresentar requerimento formal de participação, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional indicado na capa deste Edital ou sistema de protocolo eletrônico municipal) ou, de forma alternativa, presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.
- 3.2. O requerimento de inscrição deverá ser apresentado em conformidade com os modelos fornecidos nos anexos deste Edital (Anexo III para Pessoa Física e Anexo IV para MEI) e conterá, obrigatoriamente:
- 3.2.1. Indicação expressa do cargo pretendido: **Auxiliar de Serviços Gerais (Ação Urbana)**;
 - 3.2.2. Informações de contato completas e atualizadas: nome completo ou razão social, número do CPF ou CNPJ, e-mail de contato, telefone e endereço residencial ou da sede;
 - 3.2.3. Declaração unificada expressa de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que se responsabiliza pela veracidade de toda a documentação apresentada, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro;
 - 3.2.4. Cópia legível de todos os documentos exigidos na Cláusula Quarta ("Da Habilitação") deste instrumento convocatório.
- 3.3. A apresentação do requerimento de inscrição implica a total vinculação e submissão do interessado às normas deste Edital, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), especialmente quanto às atribuições operacionais de varrição, roçagem, capina, pintura de meio-fio e suporte logístico urbano.
- 3.4. A remuneração pela prestação dos serviços especializados seguirá, obrigatoriamente, o valor fixado pela Administração Pública com base nas pesquisas oficiais de mercado, sendo absolutamente vedada qualquer negociação de preços ou lances superiores ao tabelado:
- 3.4.1. Auxiliar de Serviços Gerais (Ação Urbana): R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos) por hora técnica efetivamente trabalhada e homologada.
- 3.5. O credenciamento permanecerá com fluxo contínuo e aberto para o recebimento de novas inscrições durante todo o prazo de vigência deste Edital.
- 3.6. O processamento das inscrições observará a seguinte dinâmica de posicionamento operacional:

- 3.6.1. Os profissionais habilitados no ciclo de abertura do certame participarão do Sorteio Público Eletrônico para a definição da ordem inicial da Fila Dinâmica de Convocação;
- 3.6.2. Os profissionais que solicitarem o credenciamento após o encerramento do ciclo inicial (fluxo contínuo) e forem devidamente habilitados serão incluídos automaticamente no final da lista de classificação, respeitando-se estritamente a ordem cronológica de protocolo e homologação da documentação.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para fins de credenciamento e futura contratação, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, por meio de cópia digitalizada legível na plataforma eletrônica, sujeita à verificação de autenticidade digital pela Administração Pública.
- 4.2. **Da Habilitação Jurídica e Identificação Civil da Pessoa Física**
 - 4.2.1. **Identificação Civil:** Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente funcional) válido em todo o território nacional, contendo a inscrição no CPF;
 - 4.2.2. **Regularidade Eleitoral:** Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), demonstrando o pleno gozo dos direitos políticos;
 - 4.2.3. **Domicílio Local:** Comprovante de endereço atualizado (conta de água, energia ou telefone fixo) que ateste obrigatoriamente o domicílio do interessado no Município de Chapadão do Céu – GO.:
- 4.3. **Da Habilitação Jurídica e Operacional do Microempreendedor Individual (MEI):**
 - 4.3.1. Fica expressamente autorizado o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs), cuja comprovação jurídica e fiscal dar-se-á de forma simplificada, mediante a entrega exclusiva dos seguintes documentos:
 - a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido no portal oficial do Governo Federal, servindo este como prova inequívoca de constituição e representação legal da firma;
 - c) Documento de identidade oficial com foto (RG/CNH) pertencente ao titular do MEI;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - 4.3.2. **Do FGTS:** A apresentação do CRF é estritamente necessária, mesmo que o MEI não possua funcionário registrado.



4.4. Regras Comuns de Regularidade Fiscal e Trabalhista (PF e MEI):

- 4.4.1. **Regularidade Fiscal Federal:** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ou positiva com efeitos de negativa), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 4.4.2. **Regularidade Fiscal Estadual:** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Economia do domicílio do interessado;
- 4.4.3. **Regularidade Fiscal Municipal:** Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- 4.4.4. **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

4.5. Declarações Obrigatórias

- 4.5.1. Como condição indispensável para a habilitação, o interessado deverá apresentar a Declaração Unificada de Atendimento às Exigências Legais, devidamente preenchida e assinada, contendo as seguintes afirmações:
 - **Ciência das Atribuições e Responsabilidades:** Declaração de estar ciente de todas as atribuições inerentes à função escolhida (Serviço de Eletricista ou Auxiliar de Eletricista), conforme o Termo de Referência e o Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação.
 - **Inexistência de Impedimentos:** Declaração de que não incorre em nenhuma das vedações previstas no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue ativamente neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante.
 - **Empregador (Trabalho de Menor):** Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
 - **Atendimento aos Requisitos de Habilitação:** Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 012/2026, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do contrato, conforme o Artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **Conhecimento das Condições Locais e Capacidade Técnica:** Declaração de ter pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços especializados de eletricidade e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o



cumprimento das obrigações, nos termos do Artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Idoneidade: Declaração de que o profissional ou microempreendedor não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município.
- Veracidade: Declaração de que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

4.6. A apresentação dessas declarações em desconformidade com as exigências ou sem a assinatura digital válida implicará na inabilitação imediata do interessado

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão).
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site da Prefeitura de Chapadão do Céu – GO: [acessoainformacao.chapadaodoceu.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt](https://www.chapadaodoceu.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt).

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 6.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2.as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.
 - 6.4.1.Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2.Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Email: licitacao@chapadaodoceu.go.gov.br ou Protocolando Presencialmente.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a divulgação e homologação da lista final de credenciados, a Administração Pública convocará os profissionais habilitados para assinatura do termo de contrato individual, emissão de nota de empenho ou retirada de instrumento equivalente, conforme o disposto no Artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. A convocação dos profissionais credenciados ocorrerá de forma fracionada e sob demanda durante todo o prazo de validade deste chamamento público, de acordo com as estritas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

necessidades operacionais e o cronograma de frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.

- 8.3. O prazo para a assinatura do instrumento contratual ou aceitação do instrumento equivalente pelo credenciado será de **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da convocação oficial eletrônica, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das penalidades administrativas previstas neste Edital.
- 8.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formalizada e devidamente justificada pelo profissional interessado durante o transcurso do prazo inicial, desde que os motivos alegados sejam aceitos pela Administração Pública.
- 8.5. Previamente à contratação e a cada emissão da respectiva nota de empenho ou ordem de serviço, a Administração Pública realizará consultas obrigatórias aos sistemas fazendários para verificar a manutenção dos requisitos de habilitação e a ausência de impedimentos legais para licitar e contratar.
- 8.6. Os contratos individuais celebrados por meio deste procedimento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, admitida a sua prorrogação sucessiva nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza contínua dos serviços urbanos.
- 8.7. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão sofrer alterações, supressões ou aditamentos qualitativos e quantitativos nos termos e limites estritos permitidos pelo Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8. Tendo em vista o caráter pessoal (*intuito personae*) da execução dos serviços de varrição, capina, roçagem e conservação, é expressamente vedado ao profissional ou MEI credenciado transferir, ceder ou cometer a terceiros a execução das atividades contratadas, configurando a subcontratação motivo para descredenciamento imediato e rescisão unilateral do contrato.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 9.1. Considerando que o valor da hora técnica é fixado e predeterminado pela Administração Pública em **R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos)** com base em pesquisas oficiais de mercado, não haverá qualquer tipo de disputa de preços, lances ou concorrência tarifária entre os interessados.
- 9.2. A definição da ordem de contratação e a distribuição das demandas operacionais observarão estritamente os princípios da impessoalidade, isonomia, igualdade de condições e transparência, sendo expressamente vedada qualquer escolha arbitrária, privilégio ou direcionamento por parte do Poder Público.



- 9.3. Para o lote inicial de profissionais e microempreendedores (MEIs) devidamente habilitados no ciclo de abertura deste chamamento público, a ordem exata de classificação na **Fila Dinâmica de Convocação** será definida obrigatoriamente por meio de **Sorteio Público Eletrônico**.
- 9.4. Os interessados que solicitarem o credenciamento ao longo do prazo de vigência deste instrumento convocatório (sistema de fluxo contínuo) e que tiverem sua documentação aprovada serão posicionados e incluídos automaticamente no final da **Fila Dinâmica de Espera**, abaixo do último credenciado classificado, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica de protocolo e publicação da homologação de sua respectiva inscrição.
- 9.5. Os profissionais convocados para o preenchimento das frentes operacionais de trabalho ativas permanecerão em exercício regular ao longo de toda a vigência individual de seu contrato de 12 (doze) meses, desde que mantida a necessidade pública do serviço urbano e o atendimento integral aos requisitos de habilitação.
- 9.6. Ocorrendo a abertura de novas vagas para a ampliação das equipes de limpeza urbana, ou a vacância de postos existentes decorrente de rescisão contratual, desistência ou descredenciamento voluntário, a vaga remanescente será obrigatoriamente preenchida mediante a convocação do próximo credenciado posicionado no topo da Fila Dinâmica, sendo terminantemente proibido o acionamento direto de profissionais que figurem em outras posições.
- 9.7. A recusa injustificada do credenciado em assumir as atividades ou em assinar a Ordem de Serviço (OS) no prazo máximo e improrrogável de **48h (quarenta e oito horas)**, contadas do recebimento da convocação oficial emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, implicará o seu deslocamento e rebaixamento imediato para o final da Fila Dinâmica de Espera, chamando-se o prestador subsequente.
- 9.8. Caso ocorra reincidência não justificada na recusa de atendimento às convocações oficiais, a Administração Pública Municipal instaurará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas ao descredenciamento definitivo do prestador.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



- 10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 07 dias uteis;
 - 10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 11.1. O presente edital terá prazo de vigência até a data de 31 de dezembro de 2026.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- 12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.
- 12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.5.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato
 - 12.5.2. ANEXO II – Tabela de Valores
 - 12.5.3. ANEXO III - Solicitação de Cadastro e Declarações Unificadas Pessoa Física.
 - 12.5.4. ANEXO IV – Solicitação de Cadastro e Declarações Unificadas Pessoa Jurídica (MEI).
 - 12.5.5. ANEXO V - Termo de Referência

Chapadão do Céu GO, 15 de junho de 2026.

Jakeline Souza Silva
Agente de Contratação



ANEXO I

CONTRATO DE N° XXX /2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, e -----
-----, na forma abaixo:

Contrato n°: XXX /2026.

Chamada Publica de n°: 012/2026

I- PREAMBULO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º CNPJ sob n° 24.859.332/0001-94, com sede administrativa na Av. Ema s/n°, Centro, Chapadão do Céu - GO., neste ato representado pelo Gestor do Fundo Administrativo, Senhor **LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 5173121 SPTC/GO e CPF sob n° 027.286.851-50, residente e domiciliado à Avenida Libra Sul, Qd 53 lote 01, n° 465, bairro Centro;

CONTRATADO(A): Pessoa Física [**PESSOA FISICA**], inscrita no CPF sob o n° [NÚMERO], estabelecida em [ENDEREÇO];

Assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II- DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos ----- dia do mês de ----- de 2026.

III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento n° 012/2026 e rege-se pela Lei Federal n° 14.133/2021 (Art. 74, IV e Art. 79), e pelo Decreto Municipal n° 081/2026.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Auxiliar de Serviços Gerais (Ação Urbana), por meio do sistema de credenciamento de pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEIs).
- 1.2. A contratação visa atender às demandas contínuas, sazonais e emergenciais da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana na execução de serviços de varrição manual de vias públicas, roçagem, capina, pintura de meio-fio, recolhimento de resíduos e manejo urbano geral no município de Chapadão do Céu - GO.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$/h)	Valor Total
1	Auxiliar de Serviços Gerais (Ação Urbana)	Hora		R\$ 19,44	R\$

- 1.3. A execução do objeto ocorrerá de forma eventual, não exclusiva e sob demanda, sendo requisitada unicamente mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), observando-se rigorosamente a ordem estabelecida na Fila Dinâmica de Convocação decorrente do Edital de Chamamento Público nº 012/2026.
- 1.4. O contratado assume a total responsabilidade técnica, civil e legal pela execução integral das atribuições descritas no Termo de Referência, obrigando-se a cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e a utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- 1.5. A execução dos serviços observará os seguintes valores fixados pela Administração Pública, que serão remunerados estritamente conforme as horas técnicas de trabalho efetivamente prestadas, medidas e atestadas pela fiscalização contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

- I. **Da Execução e Demanda:** A prestação dos serviços de Auxiliar de Serviços Gerais (Ação Urbana) será realizada de forma eventual, contínua, sazonal ou emergencial, em estrita consonância com as necessidades de zeladoria, varrição, capina e conservação viária do Município.
 - O fluxo operacional compreenderá frentes integradas de varrição manual, roçagem mecanizada, cata-entulho, poda urbana, pintura de meio-fio e operação de trituradores vegetais, atendendo ao cronograma de bairros determinado pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.
- II. **Da Ordem de Serviço (OS) e Mobilização:** A execução das atividades logísticas e operacionais será solicitada formalmente pela Administração Pública por meio de Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
 - Após o recebimento regular da respectiva OS, o credenciado terá o prazo máximo e improrrogável de **48h (quarenta e oito horas)** para se apresentar e iniciar as atividades no local indicado, sob pena de deslocamento imediato para o final da Fila Dinâmica de Espera e instauração de processo sancionatório.
- III. **Da Carga Horária e Jornada:** O controle e a mensuração das atividades basear-se-ão nas horas efetivamente trabalhadas, observando-se a jornada referencial de até **44h (quarenta e quatro horas)** semanais e o limite máximo rigoroso de **220h (duzentas e vinte horas)** mensais por profissional credenciado, em conformidade com os parâmetros usuais da Administração Pública baseados na Súmula 431 do TST.

- A apuração exata da carga horária dar-se-á por meio de folha de frequência diária ou Relatório Diário de Serviços (RDS), devidamente avaliado, validado e atestado pela fiscalização e pela chefia de campo da Secretaria.
- IV. **Da Logística, Ferramentas e Insumos:** A infraestrutura necessária para a perfeita execução dos serviços urbanos seguirá a seguinte divisão técnica e operacional:
- **Responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):** Comparecer aos locais de trabalho designados devidamente identificado e uniformizado, zelando pelo bom uso dos materiais recebidos e garantindo a obrigatoriedade do uso diário dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos, em cumprimento às normas de segurança e saúde no trabalho.
 - **Responsabilidade da CONTRATANTE:** Fornecer integralmente todas as instruções técnicas gerais, ferramentas de campo, materiais de consumo, insumos de limpeza, sacos de acondicionamento, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, bem como o maquinário pesado, suporte logístico e ferramentas de grande porte (como roçadeiras e trituradores) necessários para a execução segura das atividades urbanas.
- V. **Da Fiscalização do Contrato:** O acompanhamento, monitoramento e a fiscalização permanente dos aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços de conservação urbana serão exercidos pela Administração Pública, que designa formalmente como Fiscal Titular de Contratos o servidor comissionado **Murillo Carlos Barbosa Souza**, auxiliado pelas chefias operacionais e de campo da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana.
- Compete à fiscalização anotar em registro próprio as ocorrências, falhas e atrasos detectados, deter autoridade para rejeitar serviços em desacordo com os padrões de zeladoria e exigir a imediata correção operacional das equipes.
- VI. **Do Padrão de Qualidade e Segurança:** O credenciado assegura a perfeita execução das tarefas, obrigando-se a refazer, corrigir ou limpar novamente, imediatamente e sem qualquer ônus financeiro adicional para o Município, quaisquer trechos viários ou praças públicas cuja execução seja reprovada pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- I. **Do Valor da Hora Técnica:** A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor fixo e irrevogável de **R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos)** por hora técnica efetivamente trabalhada, aferida e homologada pela fiscalização.
- O pagamento estará estritamente limitado ao quantitativo de horas registradas na folha de frequência ou Relatório Diário de Serviços (RDS), respeitado o teto máximo de até **220h (duzentas e vinte horas)** mensais por profissional credenciado.
- II. **Do Fluxo de Medição e Ateste:** Ao final de cada mês trabalhado, as chefias operacionais e o Fiscal do Contrato, **Murillo Carlos Barbosa Souza**, realizarão a consolidação das horas executadas pelo prestador.



- Após a validação das horas, o Fiscal do Contrato emitirá o Relatório de Medição Mensal, autorizando o credenciado a apresentar a documentação de cobrança.
- III. **Da Documentação para Cobrança e Faturamento:** Para a instrução do processo de liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar os seguintes documentos, variando conforme a sua natureza jurídica de inscrição:
- **Se Microempendedor Individual (MEI):** Deverá emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) junto ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana, contendo a descrição clara dos serviços prestados, o número do Chamamento Público nº 012/2026 e do Processo Administrativo nº 9732/2026.
 - **Se Pessoa Física (Autônomo):** O pagamento será instruído diretamente por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Folha de Medição Oficial emitida pela própria Administração Pública, dispensando-se a emissão de nota fiscal.
- IV. **Das Certidões de Regularidade:** Acompanhando a Nota Fiscal ou o documento de medição, o credenciado deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (CNDT e FGTS, esta última se aplicável ao MEI), mantendo as condições exigidas na fase de habilitação.
- V. **Do Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado pelo Tesouro Municipal por meio de ordem bancária eletrônica, em conta corrente ou poupança de titularidade obrigatória do credenciado, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do ateste definitivo da medição pelo Fiscal do Contrato.
- VI. **Das Retenções Tributárias:** A Administração Pública procederá às retenções tributárias, previdenciárias e sociais determinadas pela legislação vigente:
- Para a **Pessoa Física**, haverá a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da contribuição previdenciária (INSS), conforme as tabelas oficiais vigentes.
 - Para o **MEI**, não haverá retenções de tributos federais na fonte, cabendo ao microempendedor o recolhimento mensal de suas obrigações por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

Ação 2018 - Manutenção Da Secretaria De Transporte E Ação Urbana

02.08.15.452.6001.2018.3.3.90.34.00 – FR 100 (0072 /2026) – Outras Despesas De Pessoal Decorrentes De Contratos De Terceirização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



- 5.1. **Do Prazo de Vigência Inicial:** O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir do dia xx de xxxxxxxx de 2026, passando a surtir seus efeitos legais e operacionais a partir da data de sua respectiva assinatura pelas partes.
- 5.2. **Da Natureza Contínua e Prorrogação:** Em razão de o objeto contratual caracterizar-se como serviço público essencial e de natureza contínua — voltado à manutenção, conservação e limpeza das vias e espaços públicos do Município —, este contrato poderá ter sua vigência prorrogada sucessivamente, nos termos estritos dos **Artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 5.2.1. As prorrogações sucessivas de vigência ficam limitadas ao teto máximo acumulado de **10 (dez) anos (cento e vinte meses)**, incluindo o período de vigência inicial e as eventuais renovações operadas.
- 5.3. **Dos Requisitos para Renovação:** A efetivação de cada prorrogação contratual dependerá, obrigatoriamente, da instrução prévia de processo administrativo específico, contendo:
- a) Manifestação formal e motivada de interesse na continuidade do serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Ação Urbana;
 - b) Relatório técnico emitido pelo Fiscal do Contrato, Murillo Carlos Barbosa Souza, atestando que os serviços foram prestados de forma regular, satisfatória e em cumprimento aos padrões exigidos;
 - c) Demonstração analítica de que as condições contratuais e os preços estabelecidos permanecem vantajosos para a Administração Pública Municipal;
 - d) Declaração de suficiência orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, garantindo o lastro financeiro para o novo período de vigência.
- 5.4. **Da Vedação à Prorrogação Automática:** Fica expressamente vedada qualquer espécie de prorrogação automática ou tácita deste instrumento, sendo indispensável a celebração formal de Termo Aditivo antes do encerramento do período de vigência em curso.
- 5.5. **Da Extinção Contratual por Decurso de Prazo:** O contrato extinguir-se-á de pleno direito ao término do seu prazo de vigência estabelecido, salvo se prorrogado tempestivamente por meio do instrumento aditivo competente, não gerando ao contratado qualquer direito a indenizações ou retenções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 6.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.



- 6.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 6.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 6.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.
- 6.9. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

- 7.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 7.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.
- 7.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.
- 7.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.



- 7.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.
- 7.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 7.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.
- 7.11. **Demais Obrigações citadas no Termo de Referência.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 148/2023, conforme descrito abaixo:

- a) **Advertência:** Será aplicada exclusivamente em caso de infrações leves, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Multa:** A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, variando entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e será aplicada em casos de infração contratual, podendo ser cumulada com outras sanções.
- c) **Impedimento de licitar e contratar:** Será aplicada ao responsável por infrações graves, impedindo-o de licitar ou contratar com a administração pública no âmbito do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Em casos de infrações muito graves, a contratada poderá ser declarada inidônea, ficando impedida de participar de licitações e contratar com qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

II. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

III. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará aplicação das demais sanções legais previstas;

IV. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolado ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração respeitado o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

V. O (A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

VI. A responsabilidade de se aplicar os sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o (a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O MUNICIPIO poderá realizar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o (a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o (a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer modificação nos termos deste contrato que envolva alteração de valores, prazos ou quantitativos contratuais será realizada de forma formal e exclusiva mediante a celebração de **Termo Aditivo**, com a devida justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Deverão ser formalizadas obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo as seguintes situações:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

- Majoração ou supressão quantitativa e qualitativa do objeto, respeitados os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - Prorrogação do prazo de vigência contratual ou modificação das etapas de execução cronológica das frentes de trabalho.
 - Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro destinado a restabelecer a relação de encargos original do contrato em decorrência de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.
 - Aplicação do reajuste de preços por índice oficial de correção monetária.
- III. O reajuste de preços por índice oficial será concedido após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação do orçamento estimado da contratação, cuja data-base corresponde a maio de 2026, tendo como referência as fonte de preços públicos.
- IV. O reajuste anual de valores de que trata o item anterior será calculado com base na variação acumulada do **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, ocorrida entre a data-base do orçamento estimado e o mês de aniversário da referida data.
- V. As modificações contratuais que não importem em alteração do valor pactuado, dos quantitativos operacionais ou do prazo de vigência estabelecido nesta cláusula poderão ser formalizadas simplificada por meio de **Termo de Apostilamento**, dispensada a assinatura das partes e a celebração de aditivo, tais como:
- Alteração das dotações e classificações orçamentárias vigentes para o custeio da despesa.
 - Atualizações cadastrais, substituição formal de fiscais ou gestores designados pela Administração e correções de erros materiais puramente formais no texto do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, financeira e civil;
- II. Para todos os fins deste credenciamento, o **CONTRATADO (A)** será considerado profissional autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, inclusive, sem direito a férias, 13º salário e qualquer tipo de vantagem própria dos Servidores efetivos da Administração Publicada Municipal, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.
- III. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;
- IV. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos servidores qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

V. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

VI. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Serranópolis - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadão do Céu – GO, ----- de ----- de 2026.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA

Gestor do Executivo

CONTRATADO(A)



ANEXO III

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

1. CREDENCIAMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE HORA TOTAL	VALOR UNIT.	QUANTIDADE CARGO
1	Auxiliar de Serviços Gerais (Ação Urbana)	Horas	184.800	R\$ 19,44	70

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA FISICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9732/2026

CREENCIAMENTO Nº 012/2026

A/C da Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome: _____

CPF: _____

Venho, por meio desta, manifestar meu interesse em participar do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, para as seguintes funções, atestando que aceito o valor da hora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** – Valor: R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos) por hora.

Pelo presente instrumento, o interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), que:

() Declaro, ainda, estar ciente de todas as atribuições inerentes à função escolhida, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação.

() **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** Declaro que **NÃO** incorro em nenhuma das vedações previstas no **Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante.

() **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Declaro que atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 012/2026, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do contrato (**Art. 63, I da Lei 14.133/2021**).

() **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E CAPACIDADE TÉCNICA:** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, conforme (**Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021**)

() **IDONEIDADE:** Declaro que a empresa/profissional **NÃO** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município.

() **VERACIDADE:** Declaro que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade.

Em caso de pessoa jurídica ou MEI:

() **EMPREGADOR (TRABALHO DE MENOR):** Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

() **EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS:** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() **EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Chapadão do Céu – GO, _____ de _____ de 2026

CREENCIANTE

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO E DECLARAÇÕES UNIFICADAS PESSOA JURIDICA (MEI)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9732/2026

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

A/C da Agente de Contratação Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

Nome: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Venho, por meio desta, manifestar meu interesse em participar do procedimento de credenciamento promovido pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, para as seguintes funções, atestando que aceito o valor da hora do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** – Valor: R\$ 19,44 (dezenove reais e quarenta e quatro centavos) por hora.

Pelo presente instrumento, o interessado acima identificado, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro (Falsidade Ideológica), que:

() Declaro, ainda, estar ciente de todas as atribuições inerentes à função escolhida, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital, bem como das condições de execução e das responsabilidades contratuais assumidas em caso de contratação.

() **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS:** Declaro que **NÃO** incorro em nenhuma das vedações previstas no **Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue neste processo, nem sendo agente público da entidade contratante.

() **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Declaro que atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica exigidos no Edital de Credenciamento nº 012/2026, comprometendo-me a manter tais condições durante toda a vigência do contrato (**Art. 63, I da Lei 14.133/2021**).

() **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS E CAPACIDADE TÉCNICA:** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições locais para execução dos serviços e que possui a capacidade técnica e operacional necessária para o cumprimento das obrigações, conforme (**Art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021**)

() **IDONEIDADE:** Declaro que a empresa/profissional **NÃO** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Município.

() **VERACIDADE:** Declaro que todas as informações prestadas e documentos apresentados neste credenciamento são a expressão da verdade.

() **EMPREGADOR (TRABALHO DE MENOR):** Declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

() **EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS:** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() **EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Chapadão do Céu – GO, _____ de _____ de 2026

CREENCIANTE